



RE: RECURSO 202517645004372 – Chamamento Público nº 05/2025 – Instituto de Apoio e Desenvolvimento à Gestão

De: Planejamento Públicos - SECULT <planejamento.secult@goias.gov.br>
Data Sex, 09/01/2026 16:40
Para: Cultura Digital <casa.brasil.digital@gmail.com>

Boa tarde, Rafael Stefan Araújo!

Inicialmente, confirmamos o recebimento do recurso enviado pelo Instituto de Apoio e Desenvolvimento à Gestão, referente ao edital do respectivo chamamento público nº 05/2025.

Agradecemos a compreensão e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Rosana C. R. Brenner
Gerente de Planejamento e Monitoramento de Projetos Culturais e Artísticos
Telefone: 3201-4658
Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira
Centro Cultural Marietta Telles Machado 02º andar
Nº 02, Setor Central, Goiânia - Goiás

De: Cultura Digital <casa.brasil.digital@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 9 de janeiro de 2026 15:01
Para: Planejamento Públicos - SECULT <planejamento.secult@goias.gov.br>
Assunto: RECURSO 202517645004372 – Chamamento Público nº 05/2025 – Instituto de Apoio e Desenvolvimento à Gestão

Instituto de Apoio e Desenvolvimento à Gestão
CNPJ: 22.878.954/0001-34
RAFAEL STEFAN ARAÚJO
(62) 981317761

Boa tarde,

Encaminho à Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 05/2025 o ofício em anexo contendo Interposição de Recurso.

Att.

RAFAEL STEFAN ARAÚJO



INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À GESTÃO

AO
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 - Processo: 202517645004372

Resposta: Interposição de Recurso

Senhoras e senhores,

Considerando a publicação do resultado preliminar de seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para firmar Termo de Colaboração para a *operacionalização das ações necessárias à execução do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Estado de Goiás nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016*, o IADG, inscrito sob o CNPJ nº. 22.878.954/0001- 34, vem tempestivamente solicitar:

1. Que a Comissão de Seleção e os órgãos de controle da SECULT atentem para o presente pedido de defesa de direitos e proceda, de acordo com a cláusula 10.5.10 (d) do instrumento convocatório, a imediata desclassificação do Instituto Meta e Verso por não atender às exigências da cláusula 10.4.5.1 (b) do Edital.
2. O acolhimento do recurso e a preservação do restante do processo que estiver em conformidade com o regramento e com a lei.
3. O efeito suspensivo do processo de seleção até que o recurso seja devidamente analisado e julgado pela Comissão de Avaliação e autoridades competentes.
4. A revisão da pontuação atribuída à proposta do IADG na etapa de avaliação.
5. A revisão do resultado preliminar da etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº. 05/2025.

O presente recurso se fundamenta no direito de petição garantido constitucionalmente, combinado com as determinações e princípios contidos na Lei 13.019/2014, Art. 2º (XII) e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Parte da premissa de que a isonomia é o princípio que rege a obrigatoriedade de se fazer uma seleção pública, garantindo aos competidores um julgamento justo em que todos devem concorrer a partir de um mesmo ponto de partida.



INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À GESTÃO

Alegações:

O enunciado do Edital Nº 05/2025 indica a vinculação do *Chamamento Público* aos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016. Portanto, é a partir dessas normatizações que serão justificadas as solicitações.

Lei 13.019/2014, Art. 2º XII - **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da **isonomia**, da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos;

1. Partindo dos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo:

A OSC CLASSIFICADA pela Comissão de Seleção apresentou sua proposta de forma diversa do que foi exigido para o certame e, embora a proposta tenha sido injustificadamente aceita, essa falta não pode ser desconsiderada, uma vez que infringiu princípios basilares do instrumento *Chamamento Público* e interditou a possibilidade de que as demais propostas fossem julgadas em condições de igualdade, acarretando prejuízo à competitividade do edital.

A cláusula 10.4.5.1 (b) do Edital orienta que

Para assegurar a correta submissão das propostas, a Organização da Sociedade Civil deverá observar as seguintes orientações quanto ao envio dos documentos por e-mail:

b) A documentação deverá ser apresentada preferencialmente em um único arquivo em formato PDF.

Caso o tamanho do arquivo inviabilize o envio em arquivo único, a OSC poderá enviar a documentação em até dois arquivos PDF, identificados como:

202517645004372 – Nome da OSC – Parte1.pdf

202517645004372 – Nome da OSC – Parte2.pdf

O edital buscou padronizar e limitar o volume de documentos que deveriam ser enviados por cada participante estabelecendo uma cláusula clara e objetiva de delimitação de Formato, Tipo de Arquivo e Estrutura, limitando tanto o número de arquivos que deveriam ser anexados quanto o seu tamanho, já que os provedores de e-mail limitam suas mensagens em até 25 MB. Essa padronização e limitação do volume de informações e documentos visa a transparência e a desburocratização de processos licitatórios ou seletivos e encontra respaldo nos princípios da administração pública, como a eficiência, a isonomia e a razoabilidade.



INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À GESTÃO

Segundo os comprovantes de envio das 7 propostas publicados no site da SECULT:

1. A Cia Novo Ato enviou **um único e-mail com dois anexos**.
2. A Associação Amigo das Artes enviou **um único e-mail com um anexo**.
3. A APAN enviou **um único e-mail com um anexo**.
4. O Instituto Capta Brasil enviou **um único e-mail com um anexo**.
5. O ICPP enviou **um único e-mail com um anexo**.
6. O IADG enviou **um único e-mail com dois anexos**.

A Meta e Verso enviou **cinco e-mails, cada um com um anexo, totalizando cinco anexos**.

As seis participantes listadas enviaram suas propostas de acordo com as orientações da cláusula 10.4.5.1 (b) do Edital, sendo que nenhuma ultrapassou o tamanho padronizado dos arquivos anexados de até 25 MB.

Somente a **Meta e Verso** enviou um volume de arquivos que ultrapassou os 90 MB. Mesmo sem a **Meta e Verso** preencher os requisitos de admissibilidade, a Comissão deu sequência ao julgamento das propostas sem mencionar, nas Atas de Abertura e de Avaliação das Propostas, a motivação de sua decisão de descumprir o regramento. Ainda que a desclassificação por descumprimento da cláusula 10.4.5.1 (b) não estivesse prevista no Edital, a Comissão de Avaliação, diante da dúvida, deveria cogitar avaliar a proposta da Meta Verso a partir dos arquivos correspondentes ao chamamento público (Parte 1).

A única menção relevante nas Atas é a de que **foram gastos 60 minutos para a análise da proposta da Meta e Verso** e que **foram gastos 40 minutos, no total, para a análise das outras três propostas**. Ou seja, a **Meta e Verso** além de ter enviado um volume 4 vezes maior de informações e documentos em relação aos outros participantes, também teve 4 vezes mais tempo dedicado para análise de sua proposta em relação aos outros concorrentes.

A Meta e Verso foi a única classificada no Certame.

A fim de garantir no presente **chamamento público** a observância dos princípios da **isonomia**, da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **julgamento objetivo**, reivindica-se à proteção do direito adquirido e o exercício da segurança jurídica e solicita-se a imediata desclassificação do Instituto Meta e Verso da competição.



INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À GESTÃO

202517645004372 – Cia Novo Ato – Parte1.pdf.pdf

202517645004372 – Cia Novo Ato – Parte2.pdf.pdf

📎 1 anexo (19 MB)

202517645004372 –ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS ARTES AMDAR

📎 1 anexo (5 MB)

202517645004372 – APAN.pdf;

📎 1 anexo (19 MB)

202517645004372 - Instituto Capta Brasil.pdf;

📎 1 anexo (25 MB)

202517645004372 – ICPP - INSTITUTO EDUCACIONAL

📎 2 anexos (23 MB)

202517645004372 – IADG – Parte1.pdf; 202517645004372 – IADG – Parte2.pdf;

📎 1 anexo (20 MB)

202517645004372 -INSTITUTO META E VERSO - PARTE 1.pdf;

📎 1 anexo (20 MB)

202517645004372 -INSTITUTO META E VERSO - PARTE 2.pdf;

📎 1 anexo (20 MB)

202517645004372 -INSTITUTO META E VERSO - PARTE 3.pdf;

📎 1 anexo (20 MB)

202517645004372 -INSTITUTO META E VERSO - PARTE 4.pdf;

📎 1 anexo (11 MB)

202517645004372 -INSTITUTO META E VERSO - PARTE 5.pdf;

**91
MB**



INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À GESTÃO

2. REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO AO ITEM *EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO, CRITÉRIO EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, FOMENTO, POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA OU GESTÃO OPERACIONAL DE PROGRAMAS CULTURAIS*:

A Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu Art. 33, indica que para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. Já o Decreto Nº 11.948, de 12 de março de 2024, altera o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

O Decreto Nº 8.726 regulamenta em seu Art. 26 que a experiência da OSC selecionada será verificada por meio de documentos comprobatórios de experiência na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) **currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros**, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) **declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante**, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;



INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À GESTÃO

Para atender ao critério, o IADG apresentou em sua proposta sete Atestados de Capacidade Técnica em nome do IADG ([páginas 26 a 31 do anexo Parte 2](#)):

Atestado de Capacidade Técnica

- 1. Gyn Light Iluminação Profissional Ltda 2024*
- 2. MIX GERADORES LTDA 2024*
- 3. PROXY FILMS LTDA 2024*
- 4. HISTÓRIAS TURNÊ NACIONAL LTDA 2024*
- 5. ROTOLI PRODUÇÕES E EVENTOS 2025*
- 6. ROTOLI PRODUÇÕES E EVENTOS 2024*
- 7. Secretária Municipal de Saúde 2023*

O IADG apresentou também em sua proposta três comprovações de experiência prévia do Membro do Conselho (Ian Parada), anexando o CNPJ e QSA vinculados às comprovações ([páginas 15, 16, 32 a 46 do anexo Parte 2](#)):

- 8. GOIÁS TURISMO - DESAFIO DO ARAGUAIA*
- 9. CONTRATO DE PATROCÍNIO CAIXA ECONOMICA FEDERAL*
- 10. PORTARIA SEFIC/MINC No 829, 12/12/259.*

Os documentos acima listados atendem ao recorte temporal de atuação nos últimos 2 (dois) anos e comprovam a experiência do IADG e de seu conselheiro em firmar parcerias com o poder público e em realizar projetos culturais, fazendo jus aos dez pontos previstos na Tabela 4 do Edital.

SOLICITO A REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CRITÉRIO E A AMPLIAÇÃO DE 5 PARA 10 PONTOS.



INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À GESTÃO

3. REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO AO ITEM *EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO, CRITÉRIO ATUAÇÃO EM PROJETOS COM MUNICÍPIOS, ESTADO OU UNIÃO, EM ÁREAS CORRELATAS À POLÍTICA CULTURAL:*

Para atender ao critério, o IADG apresentou em sua proposta três comprovações de experiência prévia do Dirigente Rafael Stefan Araujo ([páginas 47 a 65 do anexo Parte 2](#)):

1. Emenda Impositiva No 458 exercício de 2022
2. CONTRATO DE GESTÃO 004/2017/SEDI
3. TERMO DE FOMENTO No 431/2025 – SERINT/GO.

Os documentos acima listados, e assinados pelo dirigente do IADG Rafael Stefan Araujo, atendem ao recorte temporal de atuação nos últimos 5 (cinco) anos e comprovam sua experiência na atuação em projetos firmados com municípios e estado, fazendo jus aos pontos correspondentes e previstos na Tabela 4 do Edital.

SOLICITO A REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CRITÉRIO E A AMPLIAÇÃO DE 0 PARA 3 PONTOS.

4. REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO AO ITEM *EQUIPE TÉCNICA, CRITÉRIO CURRÍCULO DO COORDENADOR EXECUTIVO DO PROJETO:*

Para atender ao critério Item (a), o IADG apresentou em sua proposta o **currículo resumido** da Coordenadora Executiva do Projeto ([páginas 93 a 95 do Anexo Parte1](#)). A *declaração* de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida pela Reitora da Universidade Federal de Goiás, **atesta a execução, com efetividade, de 6 (seis) atividades distintas** de gestão operacional de programas culturais, projetos e políticas públicas ([Página 101 e 102 do Anexo Parte1](#)) e demais comprobatórios ([Páginas 110 e 126 do Anexo Parte1](#)). Apresentou, ainda, **currículo ampliado e comprovado** com o detalhamento da experiência com gestão operacional de programas culturais, projetos e políticas públicas ([Páginas 140 a 145 do Anexo Parte1](#)), fazendo jus aos pontos correspondentes e previstos na Tabela 4 do Edital.

Para atender ao critério Item (b) de experiência comprovada em operacionalização da PNAB, apresentou comprovantes de atuação em bancas de avaliação e emissão de pareceres técnicos para 5 diferentes Secretarias de Cultura.

Os documentos acima listados podem ser verificados na proposta enviada ([Páginas 140 a 145 do Anexo Parte1](#)), fazendo jus aos pontos correspondentes e previstos na Tabela 4 do Edital.

SOLICITO A REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CRITÉRIO E A AMPLIAÇÃO DE 3 PARA 10 PONTOS.



INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À GESTÃO

5. REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO AO ITEM *EQUIPE TÉCNICA*, CRITÉRIO *CURRÍCULO DO COORDENADOR DE LOGÍSTICA DO PROJETO*:

A logística de busca ativa no contexto da PNAB funciona como uma força-tarefa que realiza mobilizações territoriais, percorrendo municípios e localidades específicas de regiões mais afastadas e de difícil acesso de forma presencial com o objetivo de estimular a desconcentração territorial de iniciativas e de atividades que serão apoiadas pelos recursos dos editais.

No documento RESUMO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO (Páginas 145 a 147 do Anexo Parte2), consta a indicação da construção do Plano de Mobilização Social e a relação da equipe de trabalho que atuará no projeto.

O currículo da Coordenadora de Logística Ana Britto (Páginas 128 a 139 do Anexo Parte1), e as comprovações apresentadas revelam um perfil profissional focado em gestão de projetos culturais, com experiência em planejamento, execução e prestação de contas de iniciativas culturais. A agente Cultural possui expertises em Editais em conhecimentos sobre Políticas Públicas de Cultura, com entendimento aprofundado da legislação (Lei Aldir Blanc) e dos mecanismos de financiamento e fomento cultural.

A profissional demonstra domínio em habilidades como a organização de fluxos de informação e de eventos de formação e divulgação, além de uma visão inclusiva sobre a Diversidade, com vasta experiência e projetos de democratização cultural e aplicabilidade de ações afirmativas.

Neste contexto, de "busca ativa" com o objetivo de encontrar e mobilizar agentes culturais, artistas e produtores para que participem de editais e acessarem recursos, o perfil da coordenadora de logística não poderia ser mais adequado, fazendo jus aos pontos correspondentes e previstos na Tabela 4 do Edital.

JÁ QUE NÃO FOI ATRIBUÍDA NENHUMA PONTUAÇÃO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE FORAM ENVIADOS, SOLICITO A REVISÃO DO CRITÉRIO COM PONTUAÇÃO 5.

6. REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO AO ITEM *CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL*:

Considerando que a proposta respeitou, em todos os seus aspectos, as normas específicas da PNAB e considerando ainda que foi realizado de forma detalhada e aprofundada o **Mapeamento e compreensão dos fluxos operacionais**, foi apresentada uma ampla gama de **soluções operacionais para estabilidade, integridade e disponibilidade**, que foram propostas diferentes ferramentas, já certificadas, de **Automatização e atendimento inteligente** e que foi estruturada uma proposta consistente de **Sustentabilidade técnico-operacional**, **CONSIDERA-SE QUE OS CRITÉRIOS FORAM ATENDIDOS DE FORMA PLENA.**

SOLICITO A REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CRITÉRIO E A AMPLIAÇÃO DE 8,55 PARA 15 PONTOS.



INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À GESTÃO

A proposta apresentada pelo IADG foi elaborada com seriedade, profissionalismo e competência técnica e reuniu em seu entorno uma equipe de profissionais renomados e respeitados em suas áreas de atuação, juntamente com a equipe da hacklab/, que se prontificou a enviar a carta de serviços em pleno fechamento anual.

Em relação à atuação da Comissão de Seleção, faltou transparência quanto à publicização dos elementos que são indispensáveis à defesa dos interesses dos participantes, como as notas da comissão de avaliação por avaliador, bem como a motivação explícita, clara e congruente relacionada a cada pontuação dada.

Faltou também reciprocidade no comprometimento com a presente seleção, já que a publicação das atas dos processos de avaliação revela a ausência tanto do representante que deveria opinar sobre as ações de Tecnologia da Informação, quanto do representante do Conselho de Cultura que, em tese, deveria atuar como uma instância de participação social essencial para fiscalizar e deliberar sobre o processo seletivo. O fato de constar em Ata que as propostas foram lidas em menos de 15 minutos corrobora com os equívocos que foram apontados.

O IADG solicita a revisão do Resultado Preliminar da seleção de Organização da Sociedade Civil para operacionalização das ações necessárias à execução do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Estado de Goiás, nos termos do Edital 05/2025 – SECULT.

Goiânia-GO, 09 de janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente
RAFAEL STEFAN ARAÚJO
Data: 09/01/2026 14:57:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RAFAEL STEFAN ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE